


EDITAL N° 15 / 2025 - GAB/ARAQ (11.01.02.01)
Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO
Araquari-SC, 23 de dezembro de 2025.
EDITAL N°. 15/2025
**APOIO A PROJETOS DE AÇÕES INTEGRADAS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
EXECUÇÃO 2026 - CAMPUS ARAQUARI**

O Diretor-Geral do Instituto Federal Catarinense (IFC) – *Campus Araquari*, no uso de suas atribuições legais, e considerando, naquilo que couber, o que consta na Resolução nº 51/2021 - CONSUPER/IFC, na Resolução nº 23/2023 - CONSUPER/IFC e na Resolução nº 21/2025 - CONSUPER/IFC, torna público o Edital para seleção de projetos de Ações Integradas de Ensino, Pesquisa e Extensão, com o fim de compor cadastro de reserva, para a concessão de bolsas a alunos matriculados nos cursos de ensino técnico e de graduação do IFC - *Campus Araquari*, de acordo com as disposições deste Edital.

1 OBJETIVO GERAL DO EDITAL

1.1 Selecionar propostas de projetos de Ações Integradas de Ensino, Pesquisa e Extensão, os quais, seguindo a ordem de classificação, poderão ser contemplados com bolsas a estudantes matriculados nos cursos de ensino técnico e de graduação, do IFC - *Campus Araquari*, visando atender aos objetivos e diretrizes previstos nas Resoluções nº 51/2021, 23/2023 e 21/2025 - CONSUPER/IFC, e aos objetivos previstos no Plano de Desenvolvimento Institucional do IFC.

2 DEFINIÇÕES GERAIS

2.1 Para efeitos da presente Chamada Pública, considera-se:

I - Bolsa: o conjunto de mensalidades, auxílios e adicionais destinados ao custeio, total ou parcial, das atividades de bolsistas, concedidos segundo os critérios de seleção e estabelecidos nos programas, portarias e instrumentos de seleção do IFC;

II - Projetos de Ações Integradas de Ensino, Pesquisa e Extensão: projetos caracterizados por ações integradas e concomitantes de ensino, pesquisa e extensão, com objetivos específicos, de natureza educativa, científica, tecnológica, ética, política, social e artístico-cultural, com priorização de práticas acadêmicas interdisciplinares e multiprofissionais;

III - Coordenador de Projeto: profissional responsável pela elaboração, pelo planejamento, pela execução e pela coordenação do projeto, pela apresentação de resultados aos parceiros e pela elaboração da prestação de contas, conforme legislação e normativas internas vigentes, devendo possuir escolaridade e requisitos definidos neste Edital e conhecimento específico sobre o tema do projeto e sobre convênios, contratos, gestão de pessoas e gestão de recursos físicos e financeiros e com carga horária definida, conforme legislação e normativas internas vigentes, devidamente registrada;

IV - Orientador: coordenador do projeto ou, alternativamente, outro membro interno integrante da equipe, indicado pelo coordenador como responsável pela execução do plano de trabalho e orientação do bolsista nas atividades científicas, tecnológicas, profissionais, de ensino, de extensão e artístico-cultural, com carga horária definida e devidamente registrada, devendo ter conhecimento específico sobre o tema do projeto, além da habilidade de gerenciar equipes de trabalho predominantemente compostas por estudantes;

V - Colaborador interno: servidor do IFC, membro da equipe do projeto, cuja competência visa contribuir para a eficácia do projeto, com carga horária definida e devidamente registrada, conforme legislação e normativas internas vigentes;

VI - Colaborador externo: profissional sem vínculo com o IFC, cuja expertise é essencial para a complementação da competência da equipe, visando contribuir para a eficácia do projeto, com carga horária definida e devidamente registrada, mediante termo de compromisso e responsabilidade firmado com o IFC;

VII - Colaborador voluntário: são considerados colaboradores voluntários:

a) Profissional Voluntário: membro da equipe do projeto, vinculado ou não ao IFC, cuja competência visa contribuir voluntariamente para a eficácia do projeto, sem contabilizar carga horária, mediante a celebração de termo de adesão entre coordenador do projeto e o colaborador voluntário; e

b) Estudante Voluntário: estudante matriculado em cursos de formação inicial e continuada, cursos técnicos, cursos de graduação ou cursos de pós-graduação do IFC, que desenvolve atividades em projetos, sem a percepção de bolsa, atuando com a supervisão e orientação do coordenador do projeto ou outro membro designado pela coordenação do projeto, ressalvados os casos expressos em contrário, com carga horária definida em acordo com o coordenador, não podendo superar os limites impostos na Resolução nº 21/2025 - CONSUPER.

VIII - Bolsista: estudante matriculado em cursos técnicos ou cursos de graduação do IFC - *Campus Araquari*, selecionado ou indicado pelo coordenador do projeto para cota de bolsa, com carga horária definida nos termos da Resolução nº 21/2025 - CONSUPER, responsável pela execução das atividades do projeto, com a supervisão e orientação do coordenador do projeto, do pesquisador ou do colaborador interno designado como orientador;

IX - Relatório de Desligamento ou de Substituição do bolsista ou Relatório Parcial de Atividades: é o documento organizado pelo bolsista e pelo coordenador e/ou orientador, que tem o objetivo de apresentar à Equipe Gestora do Edital os resultados parciais em casos de desligamento e/ou substituição do bolsista. Deverá estar assinado por todas as partes, isto é, bolsista e proponente; e

X - Relatório Final: é documento elaborado e organizado pelo coordenador e/ou orientador, com participação de bolsista, atestado pelo coordenador e mediante assinatura do bolsista, que tem o objetivo de apresentar à Equipe Gestora do Edital os resultados alcançados com a execução do projeto após o término de vigência da bolsa. Deverá estar assinado por todas as partes, isto é, bolsista e proponente.

3 DO CRONOGRAMA

3.1 Este Edital é regido pelo cronograma indicado no Quadro 1.

Quadro 1 - Cronograma do Edital de Ações Integradas

Atividades	Data
Lançamento e divulgação do Edital	26 de dezembro de 2025
Período para impugnação do Edital	Até 29 de dezembro de 2025
Retificação do Edital, caso necessário	30 de dezembro de 2025
Período de submissão dos projetos	Do dia 02 de janeiro ao dia 8 de fevereiro de 2026
Resultado Preliminar da Admissibilidade	10 de fevereiro de 2026
Período de recebimento dos pedidos de Recurso ao Resultado Preliminar da Admissibilidade	11 de fevereiro de 2026
Divulgação do Resultado Definitivo da Admissibilidade	12 de fevereiro de 2026
Divulgação do Resultado Preliminar da Avaliação do Mérito Curricular e Técnico da proposta	20 de fevereiro de 2026
Período de recebimento dos pedidos de Recurso ao Resultado Preliminar da Avaliação do Mérito Curricular do coordenador	Até 23 de fevereiro de 2026
Divulgação do Resultado Definitivo da Avaliação do Mérito Curricular	24 de fevereiro de 2026

Apresentação dos documentos do bolsista, Plano de Trabalho e Dados Complementares dos Projetos - Convocação do contemplados com bolsa	A partir do dia 24 de fevereiro de 2026 (início da execução em março de 2026) ou até o dia 10 de cada mês (início da execução no mês posterior)
Último dia para solicitação de troca de bolsista e envio dos documentos do bolsista	Até 10 de novembro de 2026 (Início da execução em dezembro de 2026)
Entrega da documentação, indicação dos bolsistas	Até 27 de fevereiro de 2026 (demais meses, até o dia 10 de cada mês)
Vigência dos planos de trabalhos e período de duração das bolsas	01 de março a 30 de dezembro de 2026
Envio do relatório final	Até 30 de janeiro de 2027
Envio da comprovação de publicação (mínimo, Anais da SEPE)	Até 30 de janeiro de 2027

4 DAS MODALIDADES DE BOLSA

4.1 As modalidades de bolsas previstas para este Edital serão concedidas conforme o nível de escolarização dos estudantes, a saber:

- I - graduando;
- II - estudante de curso técnico.

4.2 O coordenador do projeto deverá optar por uma das modalidades. A troca de modalidade será permitida somente na substituição de bolsista, e apenas quando se tratar da conversão de uma bolsa de graduação para uma bolsa de nível técnico.

5 DAS BOLSAS

5.1 Os recursos financeiros disponibilizados para este Edital serão provenientes do orçamento do *Campus Araquari* referente ao exercício de 2026.

5.2 O número de projetos contemplados dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira e serão divulgados conforme cronograma deste Edital.

5.3 O valor máximo a ser previsto em cada proposta/projeto é de:

- a) Até R\$7.000,00 (sete mil reais) em bolsas, no período de até 10 meses, para discentes matriculados em curso de graduação;
- b) Até R\$4.000,00 (quatro mil reais) em bolsas, no período de até 10 meses, para discentes matriculados em curso técnico.

Parágrafo único. Cada proposta poderá solicitar apenas uma cota de bolsa, optando por uma modalidade.

5.4 A vigência do projeto não poderá exceder dez (10) meses de execução, finalizando obrigatoriamente no dia 30 de dezembro de 2026.

5.5 As bolsas somente serão concedidas após o cadastro do projeto e indicação dos respectivos bolsistas, mediante atendimento aos requisitos e à apresentação dos documentos comprobatórios exigidos neste Edital.

5.6 As cotas de bolsa serão pagas diretamente ao beneficiário mediante depósito mensal em conta corrente do(a) bolsista, sendo vedada a divisão do valor da parcela de uma bolsa entre dois ou mais alunos.

5.7 A carga horária semanal do bolsista deverá ser compatível com as atividades escolares e será definida em comum acordo entre o coordenador, o bolsista e conforme este Edital, respeitando os limites de:

- I - no mínimo, 4 horas, e, no máximo, 12 horas, para estudantes de curso técnico;
- II - no mínimo, 8 horas, e, no máximo, 16 horas, para estudantes graduandos.

5.8 O recurso orçamentário total disponibilizado por meio deste Edital destina-se, exclusiva e integralmente, ao pagamento das bolsas aos discentes participantes dos projetos de pesquisa selecionados.

5.9 É vedada a utilização de qualquer parcela do recurso deste Edital para custeio de despesas operacionais (p. ex., aquisição de passagens, de materiais diversos para uso nos laboratórios, de materiais de expediente etc.) ou para despesas de capital (p. ex., aquisição de equipamentos etc.).

6 DOS REQUISITOS

6.1 São requisitos para atuação como coordenador de projeto:

I - ser servidor do quadro ativo permanente, em efetivo exercício no IFC - *Campus Araquari*, ou professor visitante;

II - possuir diploma de graduação;

III - ter o Currículo *Lattes* validado na Plataforma *Lattes/CNPq*, atualizado nos 6 (seis) meses anteriores ao encerramento do prazo de submissão do projeto;

IV - não estar afastado ou licenciado por qualquer motivo, conforme legislação vigente, durante a execução do projeto;

V - dispor de carga horária para coordenar o projeto e orientar a equipe de trabalho no desenvolvimento das atividades, assim como na preparação de resumo(s) e artigos(s) científicos(s) e/ou de outros resultados previstos neste Edital;

VI - estar adimplente com a Pró-Reitoria de Extensão, Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - PROEPPi, com a Pró Reitoria de Ensino e com as Coordenações de Extensão, Pesquisa e Ensino dos *campi*;

VII - apresentar projeto com viabilidade técnica e financeira com as anuências necessárias, conforme o fluxo de submissão de projetos definido neste Edital; e

VIII - participar de Grupo de Pesquisa no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq certificado pelo IFC, para as propostas no âmbito da Pesquisa.

§1º Servidores afastados ou em licença poderão submeter projetos para este Edital, desde que o término do afastamento ou licença ocorra antes do início da vigência das bolsas.

§2º A participação de professor visitante, vinculado ou não a programas de ensino de graduação e/ou pós-graduação, em programas, projetos e/ou ações e grupos de pesquisa no âmbito do IFC será regida por:

I - normas estabelecidas pela legislação vigente; e

II - termos, condições, requisitos e normas estabelecidos nos Editais aos quais concorreram (contrato).

§3º O contrato do professor visitante deverá estar vigente durante todo período de execução do projeto.

§4º O coordenador do projeto será o orientador do(a) bolsista, mas poderá designar como orientador outro pesquisador, integrante da equipe do projeto, desde que atenda aos requisitos para o orientador do projeto.

§5º Admitir-se-á que a coordenação seja realizada por servidores que não façam parte do quadro permanente do IFC, mas que estejam em exercício na Instituição, nos termos do art. 26 e do art. 27, Inciso II e §1º da Política de Pesquisa do IFC, aprovada pela Resolução nº 23/2023/CONSUPER.

6.2 São requisitos para manutenção da condição de coordenador de projeto:

I - não estar afastado para participar de programa de pós-graduação, ou por qualquer outro motivo, durante a vigência do projeto;

II - não estar em usufruto de licença superior a 30 dias durante a vigência do projeto; e

III - continuar a atender aos demais requisitos estabelecidos no item 6.1 deste Edital.

6.3 São requisitos para atuação como orientador de bolsista:

I - ser o coordenador do projeto;

II - em não se aplicando o disposto no inciso I, ser servidor do quadro ativo permanente do IFC - *Campus Araquari*, professor visitante, professor voluntário ou professor substituto, integrante da equipe do projeto, na condição de pesquisador ou colaborador interno, devidamente indicado pelo coordenador do projeto como orientador;

III - possuir diploma de graduação;

IV - ter o Currículo *Lattes* validado na Plataforma *Lattes/CNPq*, atualizado nos 6 (seis) meses anteriores ao encerramento do prazo de submissão do projeto;

V - não estar afastado ou licenciado por qualquer motivo, conforme legislação vigente;

VI - dispor de carga horária para orientar o bolsista no desenvolvimento das atividades, assim como na preparação de resumo(s) e artigos(s) científicos(s) e/ou de outros resultados previstos neste Edital, em conjunto com o coordenador do projeto;

VII - estar adimplente com a Pró-Reitoria de Extensão, Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - PROEPP, com a Pró Reitoria de Ensino e com as Coordenações de Extensão, Pesquisa e Ensino dos *campi*;

VIII - participar oficialmente de grupo de pesquisa no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, preferencialmente certificado pelo IFC, para as propostas no âmbito da Pesquisa.

§1º A participação de professor visitante, professor voluntário e professor substituto, vinculado ou não a programas de ensino de graduação e/ou pós-graduação, em programas, projetos e ações no âmbito do IFC será regida por:

a) normas estabelecidas pela legislação vigente; e

b) termos, condições, requisitos e normas estabelecidos nos Editais de vínculo nos quais foram aprovados, contrato e/ou termo de adesão.

2º O contrato ou instrumento congênero do professor visitante, voluntário ou substituto deverá estar vigente durante todo período de execução do projeto.

3º Servidores de outros campi poderão orientar discentes, independente de sua unidade de lotação, desde que haja condições que possibilitem o adequado acompanhamento do bolsista, de forma contínua, na unidade em que o bolsista estiver matriculado, com a devida anuência da Direção-Geral das unidades de origem do orientador e do bolsista.

6.4 São requisitos para manutenção da condição de orientador de bolsista:

I - não estar afastado para participar de programa de pós-graduação, ou por qualquer outro motivo, durante a vigência da bolsa;

II - não estar em usufruto de licença superior a 30 dias durante a vigência da bolsa; e

III - continuar a atender aos demais requisitos estabelecidos no item 6.3 deste Edital.

6.5 São requisitos para atuar como bolsista:

I - estar matriculado em curso técnico ou curso de graduação do IFC - *Campus Araquari*;

II - ter sido classificado em processo seletivo ou indicado diretamente pelo coordenador responsável pelo projeto;

III - ter o Currículo *Lattes* validado na Plataforma *Lattes/CNPq*, atualizado nos 6 (seis) meses anteriores ao início da bolsa;

IV - dispor de tempo compatível para a realização do projeto, de acordo com a carga horária definida no item 6.8 deste Edital;

V - não acumular outra modalidade de bolsa com fomento institucional do IFC, exceto as caracterizadas como assistência estudantil;

VI - não acumular bolsa de outra Instituição, no período da realização do projeto, salvo quando permitido pela outra agência de fomento;

VII - não possuir vínculo empregatício com o IFC; e

VIII - possuir autorização expressa do pai ou mãe ou responsável legal, quando se tratar de estudante menor de idade.

§1º Não será considerado acúmulo a manutenção simultânea de bolsa com bolsas e/ou auxílios concedidos por Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) ou pelo Ministério da Educação (MEC), quando estes possuírem objetivos assistenciais, de manutenção ou de permanência.

§2º Os vínculos empregatícios externos, as bolsas externas e os estágios remunerados internos e externos serão permitidos nas seguintes situações:

I - estudante que possuir vínculo empregatício com outra empresa/instituição poderá receber bolsa, desde que a soma das cargas horárias não ultrapasse 40 horas semanais;

II - o estudante que realizar estágio remunerado com outra empresa/instituição e/ou receber bolsa externa, poderá receber bolsa do IFC, desde que a soma das cargas horárias não ultrapasse 30 horas semanais. A soma das cargas horárias poderá ser estendida até 40 horas semanais, se o estágio for relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

III - o estudante que realizar estágio remunerado com o IFC poderá receber bolsa do IFC, desde que:

a) sejam atendidos os critérios descritos no inciso II deste parágrafo;

b) no processo de seleção, realizada por meio de edital específico, devidamente publicizado, o candidato seja o único inscrito para a vaga; e

c) haja anuência do coordenador do projeto.

IV - o estudante não poderá acumular, ao mesmo tempo, estágio remunerado, vínculo empregatício e bolsa, independente da carga horária; e

V - o estudante de licenciatura que possuir vínculo empregatício ou estiver realizando estágio remunerado poderá ser bolsista dos programas de formação docente, desde que desenvolva as atividades do subprojeto em outra IES ou escola.

§3º A acumulação de que trata o §2º, inciso I, em carga horária superior a 40 horas semanais, deverá ser analisada pelo coordenador, podendo ser autorizada, desde que não envolva atividades laborativas ou de estágio, ou cumuladamente, de menores, que redunde em atividades noturnas, penosas, perigosas ou insalubres.

§4º Nos casos em que o bolsista menor de idade realizar atividades fora da sede do Campus, em horário diverso do escolar, onde riscos adicionais estarão sendo criados, ou, ainda, nos casos de atividades de envolvam um risco diferente ou maior do que aqueles que o menor corre nas atividades escolares/acadêmicas normais, para os quais já houve autorização por ocasião da participação do processo seletivo e da realização da matrícula ou por ocasião da concessão da bolsa, recomenda-se, por cautela, a obtenção de nova autorização específica do responsável do menor.

7 DAS ATRIBUIÇÕES, DOS COMPROMISSOS E DOS DIREITOS DOS MEMBROS DO PROJETO

7.1 As atribuições e os compromissos do coordenador são:

I - selecionar ou indicar o bolsista, atendendo aos requisitos exigidos, observando os princípios éticos e conflitos de interesse, conforme previsto na legislação vigente;

II - encaminhar à Equipe Gestora do Edital a documentação necessária para implementação da bolsa, conforme previsto no Edital;

III - coordenar a equipe de trabalho para a adequada execução do projeto;

IV - incentivar o estudante bolsista a participar oficialmente do Grupo de Pesquisa ao qual o projeto está vinculado, no caso de bolsas de pesquisa, de desenvolvimento tecnológico, de estímulo à inovação e de ações integradas.

V - incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários e nos produtos ou serviços cujos resultados tiveram a participação efetiva do bolsista.

VI - coordenar o acompanhamento do bolsista, assim como em relação à manutenção dos requisitos, dos compromissos e das atribuições do bolsista previstos neste Edital e normativas internas correlatas;

VII - substituir o bolsista em caso de desistência e/ou do não cumprimento dos compromissos e das atribuições, bem como comunicar a Equipe Gestora do Edital e enviar os documentos necessários para efetivação da substituição;

VIII - participar OBRIGATORIAMENTE, em apoio ao bolsista, de suas apresentações em evento científico do IFC. Alternativamente, a participação poderá ser designada ao orientador.

IX - apresentar Relatórios de Atividades, conforme cronograma e sistemática estabelecida neste Edital;

X - cumprir com as normas e os prazos estipulados neste Edital;

XI - fazer referência ao apoio recebido da instituição nas publicações, nos trabalhos apresentados e em outros produtos oriundos do projeto;

XII - comunicar imediatamente, em caso de desistência de coordenação do projeto, a Equipe Gestora do Edital; e

XIII - não repassar a outrem a coordenação do projeto salvo quando devidamente necessário e autorizado pela Equipe Gestora do Edital, respeitando as regras deste Edital e normativas internas correlatas.

Parágrafo único. A escolha do bolsista será de responsabilidade do coordenador do projeto, permitindo-se a escolha por indicação motivada por critérios técnicos e impessoais, podendo estar explicitado no plano de trabalho ou documento congênere, ou por seleção realizada por meio de edital específico, devidamente publicizado.

7.2 O não atendimento das atribuições e dos compromissos pelo coordenador acarretará inadimplência, ficando este sujeito a:

I - perda da cota de bolsa;

II - impossibilidade de concorrer em outros editais;

III - devolução à unidade do(s) valor(es) recebido(s) indevidamente; e

IV - demais sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

7.3 O coordenador responde em caso de descumprimento de algum dos compromissos assumidos, estando sujeito a penalidades previstas neste Edital e normativas internas correlatas.

7.4 As atribuições e os compromissos do orientador são:

I - orientar o bolsista para a adequada execução do plano de trabalho;

II - orientar o bolsista quanto à redação científica dos resultados obtidos em relatórios e publicações, quando necessário;

- III - incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários e nos produtos ou serviços cujos resultados tiveram a participação efetiva do bolsista;
- IV - comunicar imediatamente ao coordenador do projeto em caso de desistência de orientação do bolsista;
- V - realizar, em apoio ao coordenador do projeto, o acompanhamento do bolsista, assim como em relação aos requisitos, compromissos e às atribuições do bolsista previstos neste regulamento;
- VI - comunicar ao coordenador do projeto, em caso de desistência e/ou do não cumprimento dos compromissos e das atribuições do bolsista;
- VII - participar, quando designado, em substituição ao coordenador do projeto e em apoio ao bolsista, das apresentações deste último em evento científico do IFC;
- VIII - apoiar o coordenador na elaboração de Relatórios de Atividades, conforme cronograma e sistemática estabelecida neste Edital;
- IX - cumprir com as normas e os prazos estipulados neste Edital; e
- X - fazer referência ao apoio recebido da instituição nas publicações, nos trabalhos apresentados e em outros produtos oriundos do projeto.

7.5 O orientador e o coordenador respondem solidariamente, em caso de descumprimento de algum dos compromissos assumidos, estando sujeitos às penalidades previstas neste Edital e normativas internas correlatas.

7.6 As atribuições e os compromissos do bolsista são:

- I - executar o plano de trabalho aprovado, sob supervisão do coordenador ou outro orientador, quando couber;
- II - elaborar ou participar da elaboração dos Relatórios de Atividades, conforme cronograma e sistemática estabelecida neste Edital;
- III - comprovar os resultados exigidos, conforme especificado neste Edital; e
- IV - cumprir carga horária semanal, conforme especificado no Plano de Trabalho, respeitados os limites definidos neste Edital.

7.7 O não atendimento das atribuições e dos compromissos pelo bolsista acarretará inadimplência, ficando este sujeito a:

- I - perda da bolsa;
- II - impossibilidade de concorrer a outras bolsas; e
- III - devolução da(s) cota(s) de bolsa(s) recebida(s) indevidamente, à respectiva unidade.

7.8 São direitos do estudante bolsista:

- I - exercer as suas atribuições com segurança, conforme as orientações da Organização Mundial da Saúde;
- II - receber orientações do coordenador responsável para elaborar as suas atividades de acompanhamento;
- III - executar as atividades previstas de acordo com a carga horária pré-estabelecida no seu Plano de Trabalho; e
- IV - receber o valor da bolsa indicado no Edital, conforme as horas trabalhadas. A comprovação da frequência e dos demais requisitos de controle é de responsabilidade do coordenador e/ou do orientador do projeto.

8 DA PARTICIPAÇÃO VOLUNTÁRIA DE ESTUDANTES NOS PROJETOS

8.1 Os estudantes matriculados em cursos de formação inicial e continuada, cursos técnicos, cursos de graduação ou cursos de pós-graduação do IFC - Campus Araquari, envolvidos em programas, projetos e/ou ações poderão atuar nos projetos na condição de voluntários.

8.2 Os projetos com a participação de estudantes voluntários buscam estimulá-los a desenvolver atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, de estímulo à inovação e ações integradas, sem terem sido contemplados com cota de bolsa, tendo como objetivos:

- I - ampliar a oportunidade de participação de estudantes em programas, projetos e/ou ações de interesse institucional;
- II - facilitar a introdução dos estudante no âmbito da produção do conhecimento científico e tecnológico, de extensão e de inovação;
- III - incrementar e qualificar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, estímulo à inovação e ações integradas, do IFC; e
- IV - fortalecer o atendimento às demandas institucionais, com o incremento das atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, estímulo à

inovação e ações integradas.

8.3 O estudante voluntário vinculado ao projeto, da mesma forma que o bolsista, deverá desenvolver as atividades definidas no Plano de Trabalho e realizar a carga horária definida em conjunto com o coordenador do projeto, respeitando os máximos em cada nível de ensino disposto nas normativas internas correlatas e neste regulamento.

8.4 O estudante voluntário deverá atender aos requisitos elencados nos incisos I, III e VIII do item 6.5 deste Edital, as atribuições e compromissos elencadas nos incisos I, II e III do item 7.6 deste Edital, bem como a carga horária definida em conjunto com o coordenador do projeto, não podendo exceder aos limites previstos neste Edital.

9 DOS PROJETOS DE AÇÕES INTEGRADAS

9.1 Os Projetos de Ações Integradas são conjuntos de atividades acadêmicas contínuas que possuem objetivos educativos, científicos, tecnológicos, éticos, políticos, sociais e culturais. Eles priorizam práticas interdisciplinares e multiprofissionais, envolvendo as seguintes dimensões:

I - Dimensão do Ensino: Envolve atividades extracurriculares focadas no aprimoramento do processo de ensino e aprendizagem, incluindo a atualização de conteúdos, práticas pedagógicas e intervenções voltadas aos alunos dos cursos regulares do IFC. Essas atividades são orientadas por docentes ou técnicos administrativos;

II - Dimensão da Pesquisa e da Inovação: Compreende ações indissociáveis do ensino e da extensão, visando à produção de conhecimento científico e tecnológico. Os resultados devem ser compartilhados com a comunidade acadêmica e a sociedade em geral, principalmente por meio de projetos de pesquisa que buscam adquirir, produzir, transformar e disseminar conhecimentos e tecnologias.

III - Dimensão da Extensão: Consiste em um processo educativo, cultural e científico que se articula de forma inseparável com o ensino e a pesquisa-inovação. Sua missão é promover uma relação transformadora, levando conhecimentos e técnicas para a comunidade e contribuindo para a sustentabilidade socioambiental, econômica e cultural da região onde está inserida.

9.2. Esses projetos contemplam a integração de, no mínimo, duas dimensões acadêmicas simultaneamente.

9.3. Os projetos de ações integradas têm como objetivo:

I - Incentivar a integração entre Ensino, Extensão, Pesquisa e Inovação para atender às demandas da sociedade local;

II - Proporcionar à comunidade formas de integração com os cursos, atividades de investigação científica e extensão tecnológica do IFC;

III - Estimular o desenvolvimento de atividades de extensão tecnológica e pesquisa nos cursos do IFC, visando ao desenvolvimento da comunidade;

IV - Engajar a comunidade acadêmica em atividades de Extensão integradas à Pesquisa e ao Ensino e articuladas com a comunidade;

V - Contribuir para a manutenção e permanência dos alunos nos cursos do IFC, estimulando atividades integradas de Ensino, Extensão, Pesquisa e Inovação em resposta aos problemas e demandas da sociedade;

VI - Estimular o conhecimento aplicado, desenvolvimento tecnológico e inovação;

VII - Proporcionar a continuidade de ações voltadas às questões locais e/ou regionais conforme os Projetos Pedagógicos de Cursos (PPCs) dos cursos do Campus.

9.4. Os Projetos de Ensino são conjuntos de ações educacionais voltadas para os alunos dos cursos regulares do IFC, oferecendo atividades extracurriculares sob a orientação de um docente ou técnico administrativo. Exemplos incluem palestras, oficinas, cursos, grupos de estudo e atividades de laboratório que atendem aos objetivos educacionais dos Projetos de Ensino.

9.4.1. Têm como objetivo:

I - Estimular práticas com foco na permanência e no êxito dos estudantes;

II - Desencadear processos de inovação na prática pedagógica;

III - Promover a interação e integração entre as disciplinas ou entre outros componentes curriculares com os demais níveis de ensino, de acordo com as necessidades de cada curso;

IV - Incentivar a participação dos discentes, docentes e técnicos administrativos em atividades acadêmicas, socioculturais e desportivas;

V - Apoiar o desenvolvimento de atividades de ensino articuladas com a pesquisa e a extensão;

VI - Estimular o intercâmbio de estudantes e professores dos diferentes cursos e dos diferentes níveis de ensino por meio de práticas multi, inter e/ou transdisciplinares, no âmbito institucional;

VII - Proporcionar suporte às atividades de ensino desenvolvidas na instituição.

9.5. Os Projetos de Extensão caracterizam-se como ações processuais e contínuas de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivos específicos, que propiciem a relação teoria/prática e envolvam servidores, discentes e a COMUNIDADE EXTERNA, além de cumprir com o preceito da indissociabilidade ensino, extensão, pesquisa e inovação.

9.5.1. Têm como objetivo:

- I - Incentivar a prática da extensão, visando o desenvolvimento científico e tecnológico;
- II - Contribuir para a formação de recursos humanos qualificados, aprimorando o processo de formação de profissionais para a sociedade e possibilitando o aprofundamento de conhecimentos na área do projeto ao qual está vinculado;
- III - Incentivar a participação dos discentes do IFC - Campus Araquari em atividades de Extensão;
- IV - Promover a indissociabilidade ensino, extensão, pesquisa e inovação;
- V - Atender as necessidades e interesses da sociedade, especialmente da região de abrangência do campus;
- VI - Promover a inovação e o empreendedorismo por meio de iniciativas de estudos em áreas prioritárias indicadas por análises do mundo do trabalho, atendendo a demandas ou se antecipando a elas.

9.6. Os Projetos de Pesquisa e Inovação buscam promover o desenvolvimento científico, tecnológico e/ou a inovação.

9.6.1. Têm como objetivo:

- I - Oportunizar aos estudantes o acesso e a integração à cultura científica;
- II - Estimular o desenvolvimento do espírito crítico, voltado à curiosidade e investigação científica;
- III - Estimular a realização de pesquisas científicas e tecnológicas inovadoras, capazes de agregar valores a conhecimentos técnico científicos de interesse da sociedade e de seus segmentos;
- IV - Desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo investigativo de geração, adaptação e transformação de soluções científicas, técnicas e tecnológicas que atendam as demandas sociais e peculiaridades regionais;
- V - Fortalecer e consolidar os arranjos produtivos, sociais e culturais locais, articulando-os às perspectivas globais de desenvolvimento humano, ambiental e socioeconômico;
- VI - Implantar e difundir a cultura de inovação tecnológica, bem como promover políticas de proteção dos direitos relativos à Propriedade Intelectual;
- VII - Desenvolver e consolidar os Grupos de Pesquisa e a iniciação científica e tecnológica, bem como subsidiar o desenvolvimento de Programas de Pós-Graduação.

9.7. É exigido que as propostas incluam, em sua redação, procedimentos e objetivos específicos que abordem cada uma das dimensões acadêmicas integradas: ensino, pesquisa e extensão.

9.7.1. Possibilidades de integração entre as dimensões acadêmicas: ensino-pesquisa-extensão; ensino-extensão; ensino-pesquisa; pesquisa-extensão;

9.7.2. Para propostas que envolvam atividades como cursos ou eventos (tais como palestras, minicursos, oficinas, seminários, encontros etc.) com a finalidade de conceder certificação aos participantes, é obrigatório que a ação seja registrada no Módulo Extensão. Essa ação deve ser cadastrada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data de realização do evento, sendo necessário especificar no cadastro que a ação está vinculada ao projeto aprovado por meio deste edital.

9.8 Cada servidor poderá inscrever somente um projeto para o presente Edital.

9.9 O projeto que envolva seres humanos, ou seja, que, individual ou coletivamente, tenha como participante o ser humano, em sua totalidade ou partes dele, e o envolva de forma direta ou indireta, incluindo o manejo de seus dados, informações ou materiais biológicos devem ser submetidas à apreciação do CEP/CEP/CONEP.

9.10 O projeto que envolva experimentação com animais, seres humanos ou organismos geneticamente modificados, deverá estar em conformidade com a legislação pertinente à ética na pesquisa. Cabe ao coordenador do projeto a responsabilidade pela obtenção das autorizações pertinentes, comprometendo-se a iniciar as atividades inerentes ao projeto

somente após a autorização formal dos comitês de ética, conforme a área, assumindo total responsabilidade pela observância dos requisitos legais relativos ao projeto.

9.11 O projeto que desenvolva pesquisa científica ou realiza desenvolvimento tecnológico oriundo de acesso a patrimônio genético brasileiro (patrimônio genético brasileiro) e/ou conhecimento tradicional associado (CTA); acessa e explora economicamente produto ou processo oriundo do patrimônio genético brasileiro e/ou conhecimento tradicional associado; remeta ao exterior amostra de patrimônio genético brasileiro; ou divulga, transmite ou retransmite dados ou informações que integram ou constituem conhecimento tradicional associado devem, obrigatoriamente, realizar o cadastro das respectivas pesquisas no Sistema SisGen, através do site <https://sisgen.gov.br/>

9.12 O projeto que envolva a coleta de espécimes e de amostras biológicas de animais silvestres *in situ*; a captura ou marcação *in situ* de animais silvestres; a manutenção temporária de espécimes de animais silvestres em cativeiro; o transporte de espécimes e de amostras biológicas coletados *in situ*; a pesquisa em unidade de conservação federal ou em cavidade natural subterrânea; e o manejo para conservação de fauna e flora silvestre *in situ* previsto em plano de ação nacional do Instituto Chico Mendes, programa de manejo populacional do Instituto Chico Mendes ou plano de manejo de unidade de conservação federal, devem, obrigatoriamente, ser cadastradas e autorizadas por meio do Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade - Sisbio, no site <https://sicae.sisicmbio.icmbio.gov.br/usuario-externo/login>

9.13 Caso os resultados do projeto tenham valor comercial ou levem ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o registro de propriedade intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido pelo NIT/IFC.

9.14 O Coordenador do projeto deverá observar as normas de saúde e segurança quanto:
I - à avaliação e ao reconhecimento prévio de potencial de risco à saúde, à segurança e ao meio ambiente;
II - à existência de condições para o desenvolvimento seguro das atividades e para o cumprimento das normas de saúde e segurança; e
III - ao estabelecimento de procedimentos seguros ao trabalho da equipe envolvida na execução do projeto, respeitando-se as normas pertinentes.
Parágrafo único. Quando o projeto identificar algum potencial de risco às pessoas envolvidas e aos bens, deverá prever a contratação de seguro.

9.15 Para fins de registro de Propriedade Intelectual, o coordenador deverá observar e atender à legislação e às normas institucionais vigentes.

9.16 A carga horária definida para o coordenador do projeto, o orientador e o colaborador interno respeitarão os limites definidos nas normativas internas do IFC e deverá ser registrada:

I - no próprio projeto;
II - em caso de docente deverá, necessariamente, constar no Plano de Trabalho Docente (PTD) e no Relatório de Trabalho Docente (RTD); e
III - em caso de técnico-administrativo deverá, necessariamente, ser registrado junto à chefia imediata.

Parágrafo único. O colaborador voluntário atuará no projeto mediante a celebração de termo de adesão entre o coordenador do projeto e o colaborador voluntário, devendo constar o objeto e as condições de seu exercício, nos termos da Lei nº 9.608/98.

9.17 No projeto deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:
I - identificação (devendo apresentar título do projeto; orientador/coordenador; e/ou colaborador(es), se houver);
II - introdução;
III - justificativa;
IV - fundamentação teórica;
V - objetivos;
VI - metodologia/material e métodos, incluindo o local de execução do projeto e principais equipamentos e estruturas da instituição, e modalidade fomento escolhida;
VII - cronograma; e
VIII - referências, conforme normas da ABNT.

9.18 Os projetos e ações propostos deverão ser integralmente dimensionados e executados com base na infraestrutura, acervo, equipamentos e todos os demais materiais (permanentes

ou de consumo) já existentes e disponíveis no IFC - *Campus Araquari*.

9.19 Fica expressamente estabelecido que o IFC - *Campus Araquari* não disponibilizará recursos financeiros ou materiais (permanentes ou de consumo) adicionais, nem adquirirá insumos ou equipamentos específicos para atender às necessidades dos projetos selecionados, devendo o proponente utilizar apenas os laboratórios, *softwares* e demais recursos humanos e físicos já integrados à estrutura institucional.

9.20 Os projetos contemplados com bolsa que receberem doações de bens móveis e/ou de serviços de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado deverão observar o disposto no Decreto nº 9.764/2019 e no Decreto nº 10.314/2020.

10 DA SUBMISSÃO DO PROJETO

10.1 Até a data limite estipulada no cronograma deste Edital para o “Período de submissão das propostas”, o proponente deverá:

- a) cadastrar o projeto no Sistema SIGAA - módulo Ações Acadêmicas Integradas (não submeter - salvar como rascunho);
- b) anexar o Formulário de Pontuação do *Lattes* preenchido (ANEXO I) ao projeto;
- c) submeter o projeto via SIGAA - módulo Ações Integradas.

10.2 As propostas serão aceitas até as 23h59min da data limite estabelecida no cronograma deste edital. Não serão aceitas submissões após a data indicada no cronograma deste Edital.

10.3 A submissão da proposta pelo coordenador implicará a tácita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital.

10.4 O preenchimento correto da proposta, dos formulários e a apresentação da documentação solicitada é de responsabilidade de cada coordenador do projeto.

10.5 Sugere-se a utilização de ferramentas/aplicativos/sites como a disponível no link https://www.ilovepdf.com/pt/juntar_pdf para a união de arquivos em PDF.

11 DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 As avaliações dos projetos e anexos serão realizadas pela Equipe Gestora do Edital, constituída pela Coordenação de Pesquisa e Inovação, pela Coordenação de Extensão e pela Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPE), e por avaliadores *ad hoc* selecionados entre servidores do quadro efetivo da Instituição e/ou de outras Instituições, com titulação igual ou superior a titulação exigida para o proponente, que não tenham submetido projeto ou não participem como colaboradores nos projetos submetidos.

11.2 A análise dos projetos levará em consideração, em conjunto, os seguintes aspectos:

- I - admissibilidade (Etapa Eliminatória);
- II - mérito curricular do coordenador (Etapa Classificatória - 20% da Nota Final); e
- III - mérito técnico do projeto (Etapa Eliminatória e Classificatória - 80% da Nota Final).

11.3 A classificação será obtida a partir da **Nota Final** (Nota do Mérito Curricular + Nota do Mérito Técnico), em ordem decrescente, contemplando-se os primeiros colocados, até o limite de cotas estabelecidas e disponibilidade de recursos orçamentários.

11.4 Na análise da admissibilidade serão avaliados os requisitos estabelecidos nos itens 6.1 e 6.3 deste edital.

11.5 Da análise da admissibilidade, será publicado o resultado preliminar/definitivo constando o deferimento ou indeferimento na etapa, conforme o cronograma estabelecido neste Edital.

11.6 Da avaliação e julgamento do Mérito Curricular do coordenador da proposta:

11.6.1 Encerrado o período de submissão de propostas, conforme cronograma deste Edital, a Equipe Gestora baixará os currículos da plataforma *Lattes/CNPq*, todos no mesmo dia, os quais serão considerados por ocasião da avaliação.

11.6.2 Em caso de se verificar a ocorrência de falsidade nas informações registradas na plataforma *Lattes*, o proponente será desclassificado e ficará sujeito às penalidades previstas em Lei.

11.6.3 Na avaliação do currículo do coordenador serão consideradas as atividades realizadas no período de 01/01/2021 ao dia 01/01/2026.

11.6.4 Com o objetivo de promover a equidade entre homens e mulheres na ciência e tecnologia, será adotado um critério especial para as pesquisadoras que, durante o período

de avaliação, passarem por nascimento ou adoção de filhos. Nesses casos, a janela temporal de avaliação será ampliada em 6 (seis) meses para cada gestação ou adoção no período, ou seja, serão consideradas as informações no período de 01/07/2020 ao dia 01/01/2026. Para estes casos, a pesquisadora deverá anexar ao Formulário de Pontuação do Currículo *Lattes* - ANEXO I o comprovante de licença maternidade ou de certidão de nascimento do filho(a), além do registro na plataforma *Lattes*.

11.6.5 As informações/atividades que não estejam registradas no currículo *Lattes* ou estejam fora do campo correto não serão consideradas na avaliação do mérito curricular do coordenador, exceto as relacionadas à avaliação de projetos de ensino, pesquisa ou extensão, que poderão ser comprovadas mediante envio de certificado, declaração ou documento congênero no momento da submissão, como um anexo do Formulário de Pontuação do *Lattes* - ANEXO I.

11.6.6 Para a avaliação do mérito curricular, a Equipe Gestora fará a análise do currículo emitido na plataforma *Lattes* e do Formulário de Pontuação do *Lattes*, e emitirá a nota com base nos critérios estabelecidos no Quadro 2.

11.6.7 É de responsabilidade do coordenador do projeto o registro e preenchimento dos anexos exigidos para a etapa de mérito curricular e na plataforma *Lattes*.

11.6.8 Os trabalhos apenas SUBMETIDOS à publicação não serão pontuados. Os trabalhos NO PRELO ou ACEITOS para publicação serão considerados, desde que registrados no currículo *Lattes* e apresentados os comprovantes, os quais devem ser anexados ao Formulário de Pontuação do *Lattes*.

11.6.9 Informações registradas de forma imprecisa serão desconsideradas para fins de avaliação do currículo do coordenador.

Quadro 2 - Critérios de pontuação do Mérito Curricular.

ITEM	CRITÉRIO	Valor do item	Pontuação máxima
1	Doutorado concluído	8	8
2	Mestrado concluído	6	6
3	Especialização concluída	4	4
4	Registro de Propriedade Intelectual requerido ou concedido	4	12
5	Coordenação de projeto de pesquisa e/ou inovação	2	8
6	Artigo completo publicado em periódico especializado com Qualis ou indexado nas bases da Scopus ou Scielo ou Web of Science	4	12
7	Autoria ou coautoria de livro, com corpo editorial e/ou ISBN.	4	12
8	Autoria ou coautoria de capítulo de livro, com corpo editorial e/ou ISBN.	3	6
9	Trabalhos completos publicados em Anais, em evento local, regional, nacional ou internacional.	2	8
10	Resumos ou resumos expandidos de trabalhos publicados em Anais, em evento local, regional, nacional ou internacional.	1	6

11	Orientação de trabalhos de conclusão de cursos de graduação (TCC), orientação de tese e de dissertação, orientação de monografias, orientação de estágio curricular do ensino médio (somente orientações concluídas).	2	6
12	Orientações de bolsistas de Iniciação Científica e/ou Tecnológica (concluídas e em andamento).	2	8
13	Avaliação de projetos institucionais (ensino, pesquisa, extensão e inovação)	1	4
TOTAL			100

11.6.8 A pontuação do mérito curricular do coordenador será obtida pelo somatório dos pontos de cada critério, conforme descrito no Quadro 2, limitada a, no máximo, 100 pontos.

11.6.9 A nota do mérito curricular terá o peso de 20% para o cálculo da Nota Final.

11.7 Da avaliação e julgamento do Mérito Técnico da proposta:

11.7.1 A análise do mérito técnico do projeto será realizada, preferencialmente, por pelo menos dois avaliadores *ad hoc* selecionados entre servidores do quadro efetivo da Instituição e/ou de outras Instituições e será classificado apto se obtiver nota maior ou igual a 60 pontos de acordo com os critérios de pontuação dispostos no Quadro 3.

Quadro 3 - Critérios de avaliação do mérito técnico

ITEM	CRITÉRIOS	VALOR MÁXIMO DO ITEM	PONTUAÇÃO FINAL
1	Contempla as três dimensões e articula ações integradas de ensino, pesquisa-inovação e extensão	20	
2	Coerência e clareza do conteúdo da proposta no que se refere a: objetivos, justificativa e fundamentação teórico-metodológica	20	
3	Adequação dos resultados esperados, cronograma e orçamento com os objetivos /hipóteses da proposta	20	
4	Impactos na formação profissional dos discentes com atividades do projeto vinculadas a componentes curriculares ou projeto pedagógico dos cursos envolvidos	20	
5	Atendimento às questões locais e/ou regionais acompanhada de carta de endosso ao projeto formalizada por instituição pública ou privada parceira	20	
Somatório dos pontos		100	

11.7.2 Para pontuar no critério 5 do Quadro 3, o proponente deverá anexar ao projeto o comprovante da parceria por meio de contrato, convênio, acordo, carta de intenção ou similar, com autenticação da instituição (via assinatura digital, cartório ou assinatura do dirigente superior com carimbo oficial da instituição).

11.7.3 A avaliação do mérito técnico dos projetos considerará os critérios e respectivas pontuações máximas descritos no Quadro 3 e terá caráter eliminatório e classificatório.

11.7.4 A nota do mérito técnico terá o peso de 80% para o cálculo da Nota Final.

11.7.5 Havendo discrepância acima de 30 pontos entre as duas avaliações, buscar-se-á uma terceira avaliação, descartando-se a nota discrepante.

11.8 Para a obtenção da Nota Final de cada proposta será adotada a seguinte equação: Nota Final = (nota mérito do projeto x 0,8) + (nota currículo do coordenador x 0,2).

11.9 Da avaliação e julgamento das propostas será publicado o resultado preliminar/definitivo de acordo com a nota final obtida.

11.10 Em caso de empate serão utilizados os seguintes critérios:

- I - maior pontuação no Mérito Técnico;
- II - maior pontuação no critério 2 do Quadro 3;
- III - maior pontuação no critério 3 do Quadro 3;
- IV - maior pontuação no critério 1 do Quadro 3;
- V - maior idade do proponente.

12 DA IMPLANTAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROJETO

12.1 Após a publicação do Resultado Definitivo das avaliações e julgamentos das propostas, os proponentes serão convocados a indicar e apresentar os documentos do bolsista e dados complementares do projeto, desde que haja recurso disponível.

12.2 O coordenador do projeto deverá indicar para bolsista aluno com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas, observando princípios éticos e conflitos de interesse.

12.3 Os proponentes contemplados com bolsa deverão encaminhar, via formulário eletrônico disponível no link <https://forms.gle/GK2PtFspXBAo6M6F7>, os seguintes documentos:

- I - Plano de Trabalho do bolsista preenchido e assinado (ANEXO II);
- II - Documentos pessoais do bolsista:
 - a) Cópia do documento de identificação pessoal oficial com foto contendo o número do RG e/ou CPF;
 - b) Histórico escolar/acadêmico ou atestado de matrícula vigente, emitido a partir de fevereiro de 2026;
 - c) Documento com indicação de conta corrente, agência e banco para recebimento das bolsas. É OBRIGATÓRIO que o bolsista seja o titular da Conta Corrente.
- III - Dados complementares do projeto de pesquisa (ANEXO III).

12.4 Na vigência da bolsa, o aluno ficará vinculado ao projeto de pesquisa para o qual tenha sido classificado, sendo suas atividades exercidas sob orientação do coordenador do respectivo projeto.

12.5 Períodos em que não houver atividades realizadas pelo aluno bolsista não haverá repasse referente ao período, vedado o pagamento proporcional ao mês.

12.6 A implantação da bolsa, conforme o cronograma deste Edital, ocorrerá após a indicação do bolsista e a apresentação dos documentos previstos no item 12.3. Somente então a Equipe Gestora do Edital fará a alteração do *status* do projeto para “EM EXECUÇÃO”.

12.7 As propostas não implementadas por desinteresse do proponente serão substituídas pelas demais propostas aprovadas e não contempladas, obedecendo-se à ordem de classificação.

12.8 A carga horária semanal do bolsista deve ser compatível com as atividades escolares e será definida em comum acordo entre o coordenador e o bolsista, respeitando os limites de:

- I - no mínimo, 4 horas, e, no máximo, 12 horas, para estudantes de curso técnico;
- II - no mínimo, 8 horas, e, no máximo, 16 horas, para estudantes graduandos.

12.9 O coordenador deve estabelecer mecanismos de acompanhamento do bolsista em relação a:

- I - cumprimento do plano de trabalho do bolsista;
- II - cumprimento de carga horária;
- III - percepção de outra bolsa, interna ou de outras instituições;
- IV - acumulação de estágio remunerado e vínculo empregatício; e
- V - Ocorrência de trancamento de matrícula, desistência, conclusão do curso.

Parágrafo único. Caberá ao orientador, quando necessário, informar ao coordenador do projeto que, por sua vez, deverá informar à Equipe Gestora do Edital, quaisquer ocorrências que infrinjam as situações descritas nos incisos deste item.

12.10 Os instrumentos de acompanhamento dos projetos são constituídos de Relatórios de Atividades, que podem ser denominados como: Relatório Parcial, Relatório de Desligamento

ou de Substituição do Bolsista e Relatório Final, dentre outros controles de atividades mensais que o coordenador considerar necessários.

§1º O controle de atividades mensais é o registro organizado pelo coordenador e/ou orientador, no qual conste a informação de que o bolsista desenvolveu as atividades mensais nos termos do plano de trabalho pré-acordado, de acordo com as disposições do Edital, de responsabilidade e guarda do coordenador do projeto.

§2º Compreende-se por Relatório Parcial o documento, organizado pelo coordenador e/ou orientador, com participação do bolsista, atestada pelo coordenador ou mediante assinatura do bolsista, com o objetivo de apresentar à Equipe Gestora do Edital os resultados parciais, quando decorrido parte do período de vigência da bolsa, o qual deve fornecer informações sobre eventuais alterações no cronograma de execução do projeto, sobre dificuldades encontradas e sobre como pretende enfrentá-las;

§3º Compreende-se por Relatório de Desligamento ou de Substituição do bolsista, o documento organizado pelo bolsista e pelo coordenador e/ou orientador, que tem o objetivo de apresentar à Equipe Gestora do Edital os resultados parciais em casos de desligamento e/ou substituição do bolsista.

§4º Compreende-se por Relatório Final o documento elaborado e organizado pelo Coordenador e/ou orientador, com participação de bolsista, atestada pelo coordenador ou mediante assinatura do bolsista, que tem o objetivo de apresentar à Equipe Gestora do Edital os resultados alcançados com a execução do projeto após o término de vigência da bolsa.

12.11 A concessão da bolsa será suspensa em virtude de licença ou afastamento do bolsista superior a 30 dias.

§1º O pagamento da bolsa será retomado a partir do encerramento da licença ou afastamento e da retomada das atividades e não haverá pagamento retroativo.

12.12 A Equipe Gestora poderá solicitar a suspensão ou cancelamento do pagamento da bolsa, caso verifique o descumprimento das normas estabelecidas neste Edital.

12.13 A qualquer tempo, a Equipe Gestora poderá solicitar informações acerca do andamento dos trabalhos, com o fim de acompanhar e monitorar a execução das atividades propostas no projeto.

13 DA SUBSTITUIÇÃO DO COORDENADOR

13.1 A substituição do coordenador do projeto será admitida em casos excepcionais que impossibilitem o adequado acompanhamento da equipe e do bolsista, tais como remoção, redistribuição, vacância, licenças e afastamentos superiores a 30 dias.

§1º O coordenador substituto indicado deverá possuir os requisitos e disposições estabelecidas neste Edital, e, preferencialmente, ser membro da equipe do projeto, com aprovação da Equipe Gestora.

§2º Situações excepcionais, não previstas no *caput*, serão analisadas, pontualmente, pela Equipe Gestora do Edital.

13.2 Caso a desistência da coordenação ocorra sem que haja substituição, será contemplado, sob consulta, o próximo projeto aprovado.

13.3 Desde que atendidos os requisitos constantes neste Edital, é permitida, a qualquer tempo, a substituição do orientador do bolsista, caso este não seja o próprio coordenador do projeto.

14 DA SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA

14.1 A substituição do bolsista ou cancelamento da bolsa dar-se-á quando uma das seguintes hipóteses for verificada pela coordenação do projeto:

I - o bolsista deixar de apresentar/participar os(nos) relatórios ou não desempenhar as atividades especificadas no plano de trabalho do projeto, sem justificativa fundamentada;

II - a pedido do próprio coordenador do projeto, devidamente justificado, quando for necessária a substituição do bolsista;

III - por desistência do bolsista, trancamento de matrícula, conclusão do curso ou encerramento da cooperação com o IFC;

IV - a pedido do bolsista;

V - forem verificadas irregularidades no exercício das atribuições do bolsista.

VI - nos casos em que o coordenador observar práticas discriminatórias ou correlatas, caso o estudante esteja respondendo a processo disciplinar devidamente formalizado pelo setor competente.

14.2 O bolsista substituto, preferencialmente, outro estudante participante da equipe do projeto, deverá preencher todos os requisitos, cumprir todas as obrigações constantes no presente Edital e dar continuidade ao projeto.

14.3 Substituições de bolsistas poderão ser solicitadas até o 10º dia do mês, sendo o último período de solicitação o dia 10 de novembro de 2026.

14.4 Na solicitação de troca de bolsista é obrigatório o envio da documentação indicada no item 12.3 deste Edital, incluindo o Relatório Parcial/de Substituição de Atividades, via formulário eletrônico disponível no link <https://forms.gle/GK2PtFspXBAo6M6F7>

14.5 A Equipe Gestora avaliará o Relatório de Atividades de Substituição de Bolsista e emitirá o deferimento ou a indicação de correção do relatório até o final de cada mês, indicando o início de atuação do novo bolsista no mês subsequente.

15 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1 Ao final da vigência do projeto, conforme data estipulada no cronograma deste Edital, o coordenador do projeto deverá encaminhar o Relatório Final de Atividades via formulário eletrônico disponível no link <https://forms.gle/GK2PtFspXBAo6M6F7>, assinado por todas as partes, isto é, coordenador do projeto e bolsista.

15.2 Conforme data estipulada no cronograma deste Edital, o coordenador que tiver projeto contemplado com cota de bolsa, deverá encaminhar via formulário eletrônico disponível no link <https://forms.gle/ID9wGknjcSXv8Cv59> a comprovação de um dos resultados abaixo:

- I - apresentação do trabalho em evento, podendo ser evento institucional, do *Campus* ou externo; ou
- II - submissão de, ao menos, um artigo a periódico com ISSN; ou
- III - publicação de livro ou capítulo de livro com ISBN.

15.3 O não atendimento da prestação de contas por parte do coordenador, acarretará inadimplência, ficando este sujeito a:

- I - impossibilidade de concorrer em outros editais até que se resolva a pendência;
- II - devolução à unidade do(s) valor(es) recebido(s) indevidamente; e/ou
- III - demais sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

16 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1 Será assegurado o direito de envio de recurso em relação à admissibilidade e ao mérito curricular do coordenador do projeto.

16.2. Não poderão ser objeto de recurso:

- a) informações adicionais que tenham qualquer relação com a alteração do mérito do projeto original;
- b) envio de documentos complementares aos originariamente encaminhados;
- c) questionamentos quanto ao resultado da avaliação do mérito técnico dos projetos, realizada pelos consultores *ad hoc*.

16.3 O recurso deverá ser enviado pelo coordenador do projeto ao e-mail pesquisa.araquari@ifc.edu.br, no período estipulado no cronograma deste Edital.

16.4 Todos os recursos serão apreciados pela Equipe Gestora do Edital, que emitirá parecer.

17 DA PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

17.1. O(a)s partícipes do presente Edital declaram que:

- a) Conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei n.º 13.709, 14 de agosto de 2018, e autorizam o IFC a coletar e tratar os seus dados pessoais para o fim exclusivo de viabilizar o edital, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD; e,
- b) Fica autorizada a coleta, a cópia e o tratamento do nome completo, número de identidade (RG), cadastro de pessoa física (CPF), dados bancários, comprovantes de titulação acadêmica e outros documentos afins, dos proponentes e bolsistas, enquanto for necessário ao atingimento da finalidade do edital.

17.2. O IFC não divulgará os dados pessoais coletados.

17.3. O IFC é o controlador dos dados pessoais tratados neste item, podendo ser contatado por meio do seguinte endereço eletrônico: depe.araquari@ifc.edu.br

17.4. O IFC se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48, da LGPD.

17.5. O(a)s titulares dos dados poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

17.6. O(a)s titulares dos dados poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir sua continuidade no processo de seleção, bem como a execução do projeto.

17.7. Serão consideradas confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pelo IFC e pelas legislações aplicáveis, como a Lei n.º 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, sejam consideradas confidenciais ou de propriedade das partes.

18 DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

18.1 A submissão de projetos ao presente Edital implicará a tácita aceitação das condições nele estabelecidas, das quais o coordenador do projeto não poderá alegar desconhecimento.

18.2 É de inteira responsabilidade do coordenador do projeto todo o material bibliográfico produzido decorrente da proposta, sendo que o coordenador responderá única e exclusivamente pelo conteúdo produzido sob sua orientação em casos de denúncia de plágio ou outras situações com previsão legal.

18.3 A constatação, a qualquer tempo, da prática de plágio ou de fraude nos projetos submetidos ou nos relatórios apresentados será encaminhada às instâncias competentes para averiguação, assegurado o pleno direito ao contraditório e a ampla defesa, na forma da lei.

18.4 O IFC e a Equipe Gestora deste Edital resguardam o direito de, a qualquer momento, solicitar ao coordenador, orientador e ao bolsista informações ou documentos adicionais que julgar necessários, de forma justificada.

Parágrafo único. É garantido ao coordenador, orientador e ao bolsista o direito ao contraditório e à ampla defesa, com possibilidade de recursos, contra os atos produzidos na aplicação deste Edital.

18.5 Os servidores técnico-administrativos deverão obter autorização prévia da chefia imediata para participar de projetos na condição de coordenador de projeto e/ou de orientador de bolsista (coleta de assinatura da chefia imediata prevista no ANEXO III).

18.6 A carga horária destinada a cada projeto poderá ser computada no PTD/RTD, desde que obedeça o estabelecido nas normativas vigentes.

18.7 Os produtos ou processos gerados a partir do projeto contemplado com bolsa, que sejam passíveis de Propriedade Intelectual, estarão sujeitos à regulamentação própria no que concerne à sua titularidade, conforme previsto em regulamentação específica do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do IFC.

18.8 O não cumprimento das disposições previstas neste Edital obriga o bolsista a devolver ao IFC - Campus Araquari os recursos recebidos indevidamente, ficando sujeito, quando pertinente, a todas as sanções legais, criminais e civis, que possam incorrer.

18.9 O bolsista deverá ressarcir à União eventuais benefícios pagos indevidamente, mesmo que a constatação dessa incorreção venha a ocorrer após o encerramento do prazo de vigência de seu benefício.

Parágrafo único. Os valores pagos indevidamente deverão ser ressarcidos por meio de pagamento via Guia de Recolhimento da União (GRU).

18.10 Quando solicitado, o estudante e coordenador receberão declaração de participação no projeto emitida pela Equipe Gestora, com a respectiva carga horária.

18.11 Bolsas que envolvam estudantes abrangidos pela Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, nº 13.536, de 15 de dezembro de 2017, Lei 6.202, de 17 de abril de 1975, Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995, Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 e Lei nº 15.124, de 24 de abril de 2025 e suas atualizações, poderão prever planos de trabalho diferenciados e cargas horárias adaptadas, de acordo com as especificidades de cada caso.

18.12 O descumprimento da cláusula de prestação de contas acarretará a perda de direito em concorrer a qualquer outra modalidade de bolsa disponibilizada pelo IFC enquanto permanecer o descumprimento, sem prejuízo às demais sanções previstas nas normas vigentes.

18.13 A qualquer tempo o presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão do IFC - Campus Araquari, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique em direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

18.14 A Equipe Gestora deste Edital poderá suspender a liberação de recursos, a qualquer tempo, em caso de inadimplência ou não cumprimento dos compromissos assumidos no projeto, sem prejuízo de outras providências legais cabíveis.

18.15 Solicitações de esclarecimentos acerca do conteúdo deste edital deverão ser encaminhadas diretamente ao endereço eletrônico pesquisa.araquari@ifc.edu.br

18.16 A divulgação dos projetos contemplados e demais informações acerca deste edital, será publicizada na página <https://pesquisa.araquari.ifc.edu.br/execucao-2026/>

18.17 Os casos omissos serão resolvidos pela Equipe Gestora deste Edital.

18.18 O foro para dirimir qualquer questão relacionada com o presente edital é o da Justiça Federal de Blumenau, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina.

ANEXOS

<https://pesquisa.araquari.ifc.edu.br/execucao-2026/>

(Assinado digitalmente em 24/12/2025 13:33)

FERNANDO JOSE BRAZ
DIRETOR GERAL - TITULAR
DG/ARA (11.01.02.02)
Matrícula: 1901309

(Assinado digitalmente em 24/12/2025 10:30)

MAIKA JANINE LAZZARIS
COORDENADOR - TITULAR
CPESIN/ARA (11.01.02.02.02)
Matrícula: 1755778

(Assinado digitalmente em 25/12/2025 20:45)

NATALI MAIDL DE SOUZA
COORDENADOR - TITULAR
CEXESE/ARA (11.01.02.02.03)
Matrícula: 3406724

(Assinado digitalmente em 26/12/2025 10:53)

RENILSE PAULA BATISTA
DIRETOR - SUBSTITUTO
DEPE/ARA (11.01.02.02.02)
Matrícula: 1993756

Processo Associado: 23349.005557/2025-68

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 15, ano: 2025, tipo: EDITAL, data de emissão: 23/12/2025 e o código de verificação: 34b0ff7399